



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	„	80\$
A 2.ª série	120\$	„	70\$
A 3.ª série	120\$	„	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios da Justiça e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 48 347:

Determina que não são devidos selos nem emolumentos pelos actos de registo referentes a naturais do Estado Português da Índia realizados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44 905, bem como pelos respectivos processos e documentos destinados a instruí-los.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 48 348:

Abre créditos no Ministério das Finanças para a respectiva importância ser inscrita no orçamento do Ministério da Economia para o corrente ano económico.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 48 349:

Modifica o número e designação das classes de oficiais e de sargentos e praças dos quadros do activo da Armada.

Ministério do Ultramar:

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1968 da Missão de Estudos Agrónomicos do Ultramar.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 48 350:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto n.º 39 555, que constitui a Junta Nacional da Cortiça.

ali ocorridos anteriormente e relacionados com o estado civil foram resolvidas mediante a publicação do Decreto-Lei n.º 44 905, de 3 de Março de 1963, que facultou a renovação dos respectivos registos na Conservatória dos Registos Centrais.

A Comissão Administrativa e de Assistência aos Deslocados da Índia Portuguesa, criada pelo Decreto-Lei n.º 47 222, de 29 de Setembro de 1966, veio agora salientar a necessidade de os actos de registo referidos, atenta a precária situação económica da generalidade dos eventuais interessados na sua realização, passarem a ser gratuitos.

Nesta conformidade:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Não são devidos selos nem emolumentos pelos actos de registo referentes a naturais do Estado Português da Índia realizados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44 905, de 2 de Março de 1963, bem como pelos respectivos processos e documentos destinados a instruí-los.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — J. Silva Cunha.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 48 348

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto-Lei n.º 48 169, de 28 de Dezembro de 1967, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 48 347

As dificuldades causadas aos muitos goeses que se refugiaram na metrópole, aquando da ocupação estrangeira do Estado Português da Índia, relativas à prova dos factos